



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11446214)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

versão OUTUBRO/2024

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa - ITEM OBRIGATÓRIO

Modernização do sistema de climatização do JEF-SP, conforme projeto elaborado pela ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME, processo 0021757-54.2018.4.03.8001

Situação atual do prédio

A situação atual do prédio e das instalações de ar condicionado:

- a) A instalação ar condicionado existente é antiga, e apesar de ter recebido manutenção no período de utilização pela Justiça Federal, o sistema como um todo não apresenta condições ideais de higiene e eficiência;
- b) O aumento na ocupação do prédio não foi acompanhado de um acréscimo proporcional na capacidade de condicionamento de ar;
- c) A necessidade de modernização do sistema de climatização, contemplando a automação dos ambientes, a flexibilização do uso além de proporcionar o uso mais racional dos recursos;
- d) A necessidade de exaustão mecânica nos 4 (quatro) subsolos;
- e) Visando à eficiência energética de todo o conjunto elétrico e o melhor custo-benefício da instalação;
- f) Atendimento do atual planejamento estratégico, proporcionando uso racional dos recursos públicos, num projeto eficiente e sintonizado com as metas da Justiça Federal.

Em 2018 foi contratada a empresa a empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME, processo 0021757-54.2018.4.03.8001, que elaborou projeto para Modernização do sistema de ar condicionado do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, de forma a contemplar automatismo, ventilação e exaustão mecânica, considerando-se também a ventilação e exaustão nos subsolos de garagem.

2. Contratação de menor complexidade - Adoção ou não do ETP simplificado - ANÁLISE PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Não se trata de contratação de menor complexidade, para os fins previstos no art. 13 da Resolução PRES 587/2023.

3. Levantamento de mercado - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Quanto ao mercado que presta esses serviços de climatização de edifícios, existem empresas especializadas, com diversos prestadores de serviços com características padronizadas de desempenho e de qualidade.

3.1 Detalhamento da análise das soluções

Solução única: Instalar o sistema de climatização conforme projeto contratado com a ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME.

- a) Caso a solução tenha sido contratada por entidade/órgão público, informar o nome e o valor pago.

A solução é muito específica para o edifício que abriga JEF de São Paulo - SP.

3.2. Indicação e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

3.2.1. Nome da solução mais vantajosa, técnica e economicamente, dentre as analisadas.

3.2.2. Justificativa técnica e econômica da escolha.

A elaboração de um projeto inclui uma análise prévia das possíveis soluções para um problema. Quando a administração contrata um projeto, as premissas e escolhas do Projetista são analisado pelos fiscais em cada fase (Estudos Preliminares, Projeto Básico, Projeto Executivo). Em conclusão, a única solução que atende às necessidades da Administração e às normas legais é a utilização do Projeto contratado.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Descrição conforme desenhos de Projeto, memorial Descritivo, Termo de Referência e orçamento, partes integrantes do edital.

5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

O objeto não deve ser parcelado, uma vez que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, conforme projeto executivo elaborado e seu parcelamento causaria a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

O parcelamento da contratação:

a) reduz a escala e a competitividade, implicando quantidades menores com a subdivisão e, portanto, preços menos atraentes e competitivos - além disso, muitas vezes, as empresas de construção civil em atividade já possuem seus fornecedores parceiros, além de obras e/ou reformas de outros clientes; com isso, entende-se ser possível, s.m.j., a obtenção de vantagens econômicas com a compra de insumos em quantidades maiores e, portanto, implicando poder de barganha que, embora seja benéfica à empresa, pode ser indiretamente revertida à Contratante por meio de apresentação de propostas comerciais com menor preço, o que traria vantagens econômicas para a Administração;

b) não é tecnicamente adequado - o fornecimento e a instalação são interdependentes;

c) é inviável na prática - traz prejuízos para a gestão (sobretudo, o gerenciamento do cronograma), a logística, a produtividade, a responsabilização e, em alguns casos, também de compatibilização.

6. Requisitos da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

ALINHAMENTO AOS PLANOS DO ÓRGÃO

(X) Plano Anual de Contratações - PAC; ID-PCA : **UMIN-15**

(X) Plano de Obras; Processo SEI n. 0008051-80.2013.4.03.8000

REFORMA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO - SP - 2ª ETAPA

6.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

Demanda única. Não se aplica.

A Contratação da modernização do sistema de climatização e ar condicionado do JEF-SP, refere-se a um objeto de características exclusivas daquele local, não se repetindo para outros imóveis, ou seja, cada contratação tem suas peculiaridades e, portanto, não são idênticas entre si e tampouco com o presente objeto.

6.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

No escopo da contratação foram adotadas, onde cabível, as diretrizes previstas no Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região.

Como, por exemplo, na observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados e a exigência do 'Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC'. Nas medições dos serviços será cobrado o descarte correto do entulho gerado, com a apresentação do CTR - Controle de transportes de resíduos (Anexo I-C).

No Projeto foram contempladas soluções e ações que privilegiam a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental de maneira ampla, visando ao uso racional de recursos e equipamentos, minimizando os impactos ao meio ambiente e também à saúde dos trabalhadores.

No caso da instalação dos equipamentos do sistema de climatização, os principais cuidados a ser tomar são: economia de energia e água, onde possível, diminuição da poluição sonora e poluição do ar e da água geradas, descarte correto dos resíduos. Portanto, os critérios específicos são:

Uso minimizado e racional de recursos e equipamentos, de forma a se evitar ou reduzir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, adotando-se, inclusive, práticas como:

- a) substituição de substâncias tóxicas (quando inviável, racionalizar o uso) por outras atóxicas ou de menor toxicidade;*
- b) adequada separação, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de execução dos serviços contratados e também nas de limpeza, asseio e conservação.*
- c) repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água*
- d) observar também as seguintes diretrizes de caráter ambiental inerentes aos limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n. 382, de 26/12/2006 e níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas (visando ao conforto da comunidade), ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.*

6.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Natureza não contínua.

De acordo com o art. 6.º da Lei n.º 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;"

6.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

No projeto e orçamento foram indicadas marcas e modelos de equipamentos que poderão ser substituídos por equipamentos equivalentes. O objetivo é discriminar as necessidades técnicas para o sistema de climatização

6.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não cabe.

6.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Não é necessário.

6.7. Exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor: Avaliar a necessidade.

Não é necessário.

6.8. Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.

O prazo de garantia contratual dos serviços, será de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

O prazo de GARANTIA REFERENTE AOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS instalados terão início no Termo de Recebimento Definitivo e término em 12 (doze) meses. Caso o fabricante ofereça prazo superior, valerá o prazo do fabricante.

A sua finalidade é assegurar, pelo período de 12 meses, um padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho dos equipamentos instalados. Até por isso, constitui uma obrigação futura que será exigida nos casos em que

a Administração verificar algum defeito no produto entregue pelo contratado. O prazo em questão é comumente praticado no mercado para estes itens.

Justificativa: Estão incluídos nos serviços da modernização do sistema de climatização, alguns serviços de construção civil de recuperação das estruturas do edifício, tais como: restauração do concreto e reforço de laje. Para esses serviços, estamos prevendo uma garantia de 5 anos.

6.9. Prazo de validade, a depender do objeto: Avaliar o cabimento.

Não se aplica

6.10. Vistoria. Avaliar a necessidade.

A vistoria prévia será facultativa, a critério de cada empresa licitante.

*É necessário agendamento prévio de horário em até dois dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública com a **Divisão de Apoio Administrativo do JEF-SP** (spaulo-duad-jef@trf3.jus.br)*

A vistoria do local (limitada a um interessado por vez) onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes

6.11. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

Será exigida garantia de execução contratual, conforme art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

A Garantia de Execução é vantajosa para este órgão, pois ela propicia segurança nesta Contratação, assegurando as obrigações assumidas pela empresa Contratada, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos em caso de:

a) inadimplemento; ou

b) eventual dano causado a algum componente, equipamento ou instalação da Justiça Federal/SP durante a execução contratual.

Será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante condições dispostas na minuta do Termo de Contrato.

Justificativa: infelizmente, apesar de todo o cuidado na elaboração dos Editais, temos tido a necessidade de abertura de processo de apuração de falta, com ocorrência de multas impostas às empresas Contratadas. Nesta ocasião, a garantia é útil para o caso de não pagamento das multas.

Os serviços contratados, por sua natureza, envolvem ferramental e equipamentos que podem provocar danos ao bem público, tais como: quebra de vidros, utilização inadequada de elevadores, quebra de tubulações hidráulicas ou eletrodutos. Isso pode ocorrer nos serviços da modernização da climatização do JEF-SP. É interessante existir a garantia de execução para a cobertura desses possíveis prejuízos, caso a Contratada se negue a fazê-lo.

6.12. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.

Se mostra viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada.

6.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.

Não cabe.

6.14. Aplicação de margem de preferência. Avaliar o cabimento.

Não cabe.

6.15. Participação na disputa

I - Participação de ME/EPP/Equiparadas

Não é garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), uma vez que o valor da contratação é superior a R\$ 80.000,00.

Não há cabimento na aplicação da cota reservada para ME/EPP, uma vez que não é viável o parcelamento da contratação.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, considerando que o objeto licitado pode ser executado por empresa que exerça a atividade indicada na Lei Complementar nº 123/2006 Art. 18 § 5º-B inciso IX (serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; ou § 5º-C (...) inciso I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - Participação de pessoas físicas.

Não se aplica, conforme parágrafo único do artigo 4º da IN 166/2021:

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Neste caso, a contratação exige patrimônio líquido mínimo, conforme qualificação econômico-financeira.

III - Participação de cooperativas. A vedação à participação de cooperativas deve ser justificada no ETP.

Segundo Manifestação UCOL 6024199, deve ser analisada pela área gestora, com cautela, as características da contratação, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que atuarão na sua execução, para verificar se, no caso concreto, as tarefas podem ser realizadas com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a sociedade cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

Podemos dizer que, à luz da necessidade de definição da forma do labor, conforme preceitua o Acórdão 975/2005-Segunda Câmara, trata-se de serviço de engenharia com execução de atividades onde os colaboradores da licitante contratada, no exercício de suas atividades laborativas e profissionais, não poderão exercê-las com autonomia e autogestão face à necessidade imperiosa de seguir a risca os desígnios das ordens e recomendações do profissional responsável técnico perante ao Conselho de Classe da Atividade (CREA/CAU) que, por sua vez, representa e responde tecnicamente pelo fornecedor licitante mediante vínculo da ART/RRT, numa clara demonstração de que a execução do escopo se dará na presença do vínculo de subordinação entre os trabalhadores e o fornecedor dos serviços.

Sobre a matéria temos ainda a Súmula 281 do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Ademais, para corroborar esta condição, podemos observar que a AGU, em seus modelos de Editais, permite a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

Na contratação em questão fica claro que objeto desta licitação não é adequado para participação de cooperativas, pela falta de autonomia e autogestão dos trabalhadores, já que podemos inferir que é impossível que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços sejam executadas de forma compartilhada ou com rodízio entre cooperados pois trata-se de atividade técnica com registro de responsabilidade devidamente formalizada através da ART/RRT a que não podem ser compartilhadas entre os colaboradores face suas diferentes atribuições e competências.

Desta forma, entendemos que o escopo/atividade a ser licitado não admite a participação de cooperativas de mão de obra.

IV - Participação de consórcios. Apresentar justificativa para a vedação ou para a admissão, observados os arts. 15 e 18, IX, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

Não há motivos para vedar a participação de consórcio.

6.16. Forma de seleção do fornecedor

A) Seleção do fornecedor mediante contratação direta

Não é o caso.

A.1) Indicar e justificar a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP, por ser demanda única.

B) Seleção do fornecedor mediante licitação

B.1. Forma de realização da licitação na forma presencial. Cabimento excepcional.

Não é o caso.

B.2. Indicar motivadamente a natureza do objeto (comum ou especial) e a modalidade de licitação respectiva. Em caso de utilização do SRP, avaliar em conjunto com as orientações da alínea B.3 na sequência.

No caso do presente objeto (modernização da climatização do JEF_SP) que se pretende contratar, os potenciais fornecedores são identificáveis no mercado a partir de especificações adequadas, sendo, no caso concreto, as empresas especializadas em fornecimento e instalação de sistemas e equipamentos de climatização de edifício.

É possível definir objetivamente no edital os padrões de desempenho e qualidade desejados por meio de especificações usuais no mercado e que encontram-se mencionadas nos seguintes documentos:

- 1) Termo de Referência;*
- 2) Caderno de Especificações Técnicas;*
- 3) Planilha de quantidades e preços.*

O serviço não envolve inovação tecnológica, diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, tendo em vista que os equipamentos, materiais, as peças e a mão de obra empregados e que constituem o objeto são provenientes do mercado que, por sua vez, fornece tais itens de forma padronizada.

Diante do exposto e do entendimento, portanto, de que o objeto possui forma suficientemente precisa e clara, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, consideramos que a presente licitação se enquadraria, s.m.j., no disposto no art. 6º da Lei n. 14.133/2021, incisos XLI e XXI, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista possibilidade, portanto, de caracterização como serviço de natureza comum e com fornecedores no mercado capazes de entregar o objeto a ser contratado.

Conforme o art. 29, § único, da Lei 14.133/2021, o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia. No art. 6º da Lei n.14.133/2021, inciso XXI, é definido:

"XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;"

*O serviço ora contratado é, portanto, definido como serviço comum de engenharia, a ser contratado por licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.*

B.3. Indicar e justificar a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP, por ser demanda única.

B.4. Indicar e justificar o critério de julgamento da licitação

O critério de julgamento será o de menor preço, obrigatório na modalidade pregão.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, não é indicado o maior desconto, uma vez que a incidência linear do percentual de desconto sobre o custo de todos os insumos de uma tabela ou de um orçamento mitiga o risco de jogo de planilha, mas, por outro lado, pode comprometer o caráter competitivo do certame, uma vez que o percentual único impõe uma fixação média. Além disso, o desconto linear pode ser ineficiente em licitações que envolvem uma planilha ou tabela com pluralidade de itens ou elemento de custos (como se dá em uma obra ou em serviços de engenharia), que por sua natureza variada, tornam quase impossível a identificação real de um desconto linear verdadeiro. (TCU, Acórdão 1700/2007, Plenário. Lei de Licitações Públicas Comentadas - 13. ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Juspodvm, 2022, pág. 234 e 235).

B.5. Indicar e justificar o modo de disputa: Modo de disputa aberto, Modo de disputa aberto e fechado e Modo de disputa fechado e aberto.

Modo de disputa aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; qual seja: menor preço. Esse sistema possibilita uma disputa franca entre os licitantes com envio de lances sucessivos.

B.5.1. Indicar e justificar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e será estabelecido em qualquer dos modos de disputa.

O intervalo entre os lances não pode ser irrisório, de forma a permitir que o certame se prolongue indefinidamente, nem ser muito elevado a ponto de inibir a apresentação de lances. Além disso, não aconselhamos que o intervalo seja definido em termos percentuais, pois isso faz com que as empresas tenham de efetuar cálculos para apresentar suas propostas. Desta forma, aconselhamos que o intervalo mínimo entre as propostas fique em R\$ 20.000,00 ou cerca de 0,22% do valor da contratação.

B.6. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento.

A planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), fará parte do edital, por se tratar de serviço de engenharia, observando-se o disposto no art. 56, §5.º da Lei nº 14.133/2021, "nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora."

A planilha é parte integrante do edital, em seu anexo Anexo I-A – Planilha de estimativa de preços/Orçamento e cronograma referenciais

B.7. Indicação de documentos necessários à aceitabilidade da proposta. Avaliar a necessidade.

Não é necessário.

B.8. Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

O cronograma físico-financeiro fará parte do edital, que conterá o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras e o cronograma de desembolso correspondente. A proposta comercial do licitante conterá um cronograma físico-financeiro.

B.9. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas. Avaliar custo-benefício da medida.

Não é interessante a inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbrando ganhos de eficiência ou vantagem.

B.10. Indicar e justificar o critério de adjudicação da contratação

*Critério de adjudicação **global**, uma vez que o objeto a ser contratado (serviços de modernização do sistema de climatização do JEF-SP) configura sistema único e integrado e existe a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.*

C. Garantia de proposta. Avaliar a necessidade.

Não será exigida garantia para participação no certame.

6.17. Critérios de seleção do fornecedor.**A) Critério de aceitabilidade dos preços.**

Serão aceitáveis os preços unitários (de material e mão de obra) da proposta comercial e o preço total da contratação que não superam os respectivos preços referenciais da Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

B) Exigências de habilitação.

Requisito	Exigência / Permissão	Especificações
Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional	(x) Sim () Não	<i>Registro ou inscrição da pessoa jurídica LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA</i>
Certidões ou atestados para habilitação Técnico- Operacional	(x) Sim () Não	<i>Execução de serviços de engenharia contemplando os serviços de instalação de sistemas de ar condicionado VRV ou VRF, com capacidade igual ou superior a 220 TR (Toneladas de Refrigeração)</i>
Admissão de somatório de atestados (Operacional)	() Sim (x) Não	
Experiência mínima na prestação de serviços similares	() Sim (x) Não	
Presença de Profissional com Formação Específica no Quadro da Contratada	(x) Sim () Não	<i>Engenheiro mecânico</i>
Registro ou inscrição do Profissional no Conselho Competente	(x) Sim () Não	<i>Registro ou inscrição dos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA</i>
Certidões ou atestados para habilitação Técnico- Profissional	() Sim () Não	<i>Para a comprovação da qualificação técnico-profissional, serão considerados atestados fornecidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado em nome do profissional que comprove atividade técnica de instalação de Sistema de Climatização VRF ("Variable Refrigerant Flow") ou VRV ("Variable Refrigerant Volume").</i>
Admissão de somatório de atestados (Profissional)	() Sim (x) Não	
Indicação de pessoal técnico, instalações e/ou aparelhamento	() Sim (x) Não	

Outros requisitos previstos em lei específica	☐ Sim ☒ Não	
---	---	--

Justificativas:

A justificativa técnica para exigência de atestado surge da necessidade da utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal n. 5.194/66, para a execução das atividades a serem contratadas (que se enquadram como Serviços de Engenharia) e visa também ao atendimento ao art. 67, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

Considerando-se que se trata de serviços de instalações mecânico é o profissional necessário e adequado ao objeto a ser contratado.

Os serviços para os quais se pede comprovação de experiência através de atestados são aqueles de maior relevância na presente contratação.

Somatório. Vedação como exceção devidamente justificada.

O objetivo é que se comprove uma contratação de porte similar, portanto não atende a soma de duas contratações menores.

Exigência de período de experiência mínima.

Não é necessário.

B-2) Habilitação econômico-financeira - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Requisito	Exigência / Permissão	Especificações
Certidão negativa de falência	☒ Sim ☐ Não	Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Em se tratando de empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação de que já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente, na forma dos artigos 58 e 165 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.
Coefficientes e/ou Índices Contábeis*	☒ Sim ☐ Não	I – liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a um; ou II – patrimônio líquido mínimo de R\$ 898.931,82 (10% do valor estimado da contratação)
Relação de compromissos assumidos pela empresa que impactem em sua capacidade econômico-financeira	☐ Sim ☒ Não	

Justificativas:

A certidão configura exigência mínima de comprovação da qualificação econômica financeira da licitante e tem como finalidade salvaguardar a Administração do risco de uma inexecução contratual, visto que uma empresa em situação de insolvência pode ter sua situação creditícia afetada a ponto de causar um descumprimento contratual.

Nos termos do Acórdão TCU 2265/2020 - Plenário,

24. Insta salientar que a referida disposição normativa foi editada em atendimento à recomendação do próprio TCU, exarada por meio do subitem 9.1.10.4 do Acórdão 1.214/2013-Plenário.

25. Ocorre, porém, que a exigência de certidão negativa de recuperação judicial não obsta automaticamente a participação da licitante que se enquadre nessa situação. No mencionado Acórdão 1.201/2020-Plenário, a unidade técnica, ao examinar a matéria, considerou ser possível, em certames licitatórios, a participação de empresas em recuperação judicial, desde que demonstrada sua viabilidade econômica e financeira. Para ela, "*não se trata de vedar a exigência editalícia da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, e sim a relativização durante a fase de julgamento, conforme o caso e as circunstâncias da fase do processo de recuperação judicial*", cabendo à empresa, em tal situação, demonstrar sua viabilidade econômica.

Tal exigência, entendemos, não compromete o caráter competitivo do certame, pois a certidão negativa pode ser obtida junto ao órgão do Poder Judiciário na internet, bem como pode ser verificado no SICAF, ressalvada a hipótese de quando a licitante esteja em situação de insolvência.

Quanto aos índices contábeis, está sendo seguida a exigência utilizada pela Justiça Federal no Pregão eletrônico 073/2016 (2347304), de modernização da climatização do Fórum Criminal Previdenciário, que obteve êxito.

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais (conforme disposto no art. 15, §1º, da Lei 14.133/2021).

6.18. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

O instrumento será o Termo de Contrato, uma vez que a contratação não objetiva uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Vigência do Contrato: 885 dias;

Ordem de Serviço: emissão em até 30 dias da assinatura do contrato;

Início dos serviços: em 30 até dias do recebimento da Ordem de Serviços;

Prazo de Execução: 720 dias;

Prazo para recebimento provisório e recebimento definitivo: 105 dias.

Justificativas para alterações efetuadas na cláusula padrão para o procedimento de Recebimento do Objeto: Cada medição é conferida e somente são pagos os serviços efetuados na qualidade prevista e portanto, aceitos. Não é emitido Termo de Recebimento provisório e Definitivo a cada medição. Após o final dos serviços, é emitido uma Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal e Termo de Recebimento Definitivo, pelo Gestor. Desta forma, a parcela referente à última medição será paga após a aprovação dos serviços que concluem o escopo. Com essa metodologia, a empresa recebe, a cada medição, na medida do que foi executado de acordo com as especificações técnicas e a garantia dos serviços se inicia após o Termo de Recebimento Definitivo, proporcionando a fiscalização de cada item da planilha, garantindo sua qualidade e acompanhamento do andamento dos serviços.

6.19. Definição do índice de reajuste.

Serão utilizadas as cláusulas padronizadas da JFSP.

Será admitido reajuste de preços, mediante reajuste/indexação.

A cada 12 meses contados da data base do orçamento referencial, variação do INCC (índice mensal da Fundação Getúlio Vargas - FGV)

6.20. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

Regime de execução por Empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, conforme art. 6.º da Lei n.º 14.133/2021 no inciso XXVIII e art.46, inciso I.

Os pagamentos serão feitos de acordo com os quantitativos medidos in loco pelo fiscal, de acordo com os preços da planilha da contratação.

Na empreitada por preço unitário, em que o preço é fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos. Portanto, entendemos ser mais indicado o regime de empreitada por preço unitário.

A presente contratação trata da modernização da climatização do JEF de São Paulo. entendemos que as quantidades podem sofrer alteração e a medição por preço unitário diminui os riscos para a Administração.

6.21. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Não será analisada. Não se trata de obras e serviços de grande vulto ou não serão adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, conforme §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021.

6.22. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento conforme a características do serviço a contratar.

Não cabe.

6.23. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

Os pagamentos serão feitos de acordo com os quantitativos medidos in loco pelo fiscal, de acordo com os preços da planilha da contratação.

6.24. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

Os pagamentos serão feitos de acordo com os quantitativos medidos in loco pelo fiscal, de acordo com os preços da planilha da contratação.

6.25. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

6.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

A empresa deverá ter um preposto, que é o responsável técnico designado, mas este não necessita estar presente no local da execução do objeto a todo tempo, somente quando necessário.

Conforme previsão da IN 5/2017:

"Art. 44. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal."

6.27. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia.

Recomendamos a não-aplicação do art. 8.º, parágrafo único da Resolução CNJ n.º 114/2010.

Justificativas:

Os serviços em questão devem se utilizar de uma equipe muito pequena (cerca de 10 trabalhadores) e portanto os 2% significarão 1 funcionário ou cerca de 10% da mão de obra, dificultando muito o cumprimento pela Contratada e a fiscalização pelo Fiscal. Ademais, trata-se de equipe bastante técnica. Quando o CNJ exigiu esses 2%, em nossa opinião, deveria estar com a mente em obras ou serviços com pelo menos 50 trabalhadores. Essa cláusula irá dificultar a concorrência e a contratação do serviço.

A) Utilização do BIM - Building Information Modelling (Modelagem da Informação da Construção). Avaliar a utilização.

Entendemos não ser justificada a exigência da utilização dessa modelagem, considerando que se trata de serviços de engenharia de pequena monta e manutenção.

A sua exigência diminuiria a competitividade da licitação, com consequente aumento dos preços.

B) Art. 25, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 - responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental e realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

Não se aplica.

C) Projeto básico e projeto executivo no caso de obras e serviços de engenharia

Foi contratado o projeto com a ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA – ME, parte integrante do Edital.

D) BDI reduzido ou diferenciado: Fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica

Não cabe nessa contratação, pois não existem bens ou equipamentos de valor significativamente importantes frente toda a contratação.

6.28. Transferência de conhecimento - transição contratual

Não cabe.

7. Estimativa das quantidades para a contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

Conforme planilha de orçamento, parte do Edital.

8. Estimativa do valor da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

O valor total dos serviços foram orçados pela Projetista e atualizados pela SUOS, totalizando R\$ 8.989.318,22, data base 11/11/2024 conforme demonstrado na Metodologia de Cálculo 11435177

A data-base deste orçamento é 11/11/2024, obtida com base na "data de referência técnica" (D.R.T.) da principal fonte adotada neste orçamento: SINAPI. Importante destacar que uma determinada tabela SINAPI apresenta uma D.R.T. que aparenta ser "posterior" à sua data-base, mas esta defasagem é constante e não representa um equívoco.

Cabe destacar ainda que, para a elaboração do orçamento são utilizadas, subsidiariamente, outras tabelas além do SINAPI, cada qual com sua data-base. Assim, a fim de se uniformizar o critério de estabelecimento de data-base, adotou-se, conforme acima explicado, a "data de referência técnica" (D.R.T.) do SINAPI.

Foram adotados, por analogia, os parâmetros contidos nos seguintes normativos/referências:

(✓) Decreto Federal n. 7.983, de 8 de abril de 2013 (SEI 11000669);

(✓) Lei 14.133/2021 (SEI 10612579);

(✓) Manual *Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas* (SEI 6001585), do TCU, 03/11/2014, obtido em <https://portal.tcu.gov.br/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm>, acesso em 18/11/2024; e

(✓) *Manual de Orientação - Pesquisa de Preços*, do STJ, edição 2021, obtido em <https://ww2.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/issue/archive>, acesso em 18/11/2024 (SEI 9460481).

(✓) Orientações para Conferência de Orçamentos de Obras e Serviços de Engenharia (SEI 11159059) do Conselho da Justiça Federal – CJF;

(✓) BDI reduzido para fornecimento de materiais e equipamentos, conforme o já mencionado Manual *Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas* (SEI 6001585), do TCU, e Art. 9º, § 1º, do Decreto 7.983/2013;

(✓) Consideração de critérios específicos como:

(✓) exclusividade de marca;

(✓) adoção do menor custo obtido em pesquisa de mercado quando se tratar da mesma marca considerada pelos insumos pesquisados;

(✓) adoção da cotação mínima, não a mediana, para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, oligopolizado, em que dificilmente os menores valores decorrem de situações excepcionais, como promoções. (Acórdão 1639/2016-Plenário e e 1850/2020 - Plenário).

Ainda, em conformidade com a orientação trazida pelo Conselho da Justiça Federal no documento supra mencionado (SEI 11159059), foi feita a avaliação da melhor opção para os Encargos Sociais aplicados no orçamento (com desoneração ou sem desoneração), adotando-se a opção mais vantajosa, conforme demonstrado na **"Planilha - Comparativo ONERADOxDESONERADO REV02 (11435157)"**

Integram o orçamento referencial em questão os arquivos abaixo listados:

- *Pesquisa de Preços - Complementação REV02 (11435108)*: Em complementação às pesquisas já anexadas anteriormente no processo (11414579) e referente às pesquisas de preços para os terminais de pressão/compressão para cabos de 1mm² e 4mm² (não disponíveis em tabelas de custos);

- *Planilha - Compl. das análises da Pesquisa de Preços REV02 (11435123)*, contendo duas planilhas modelo UCOL (A primeira com análise de 50 itens e a segunda com análise de 3 itens) com a análise estatística realizada para a determinação do custo relativo a cada insumo pesquisado (total de 53 itens);

- *Planilha - Orçamentária Referencial REV02 (11435160)*, pós análise da curva ABC

8.1. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento.

Não cabe o sigilo do orçamento estimado.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Com a modernização do sistema de climatização, contemplando a automação dos ambientes, a flexibilização do uso além de proporcionar o uso mais racional dos recursos; melhorará a eficiência energética de todo o conjunto elétrico e o melhor custo-benefício da instalação, conforto e salubridade aos usuários. Além disso, atende o atual planejamento estratégico, proporcionando uso racional dos recursos públicos, num projeto eficiente e sintonizado com as metas da Justiça Federal.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações

no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Os ambientes onde os serviços serão realizados deverão ser desocupados pela administração, conforme cronograma acordado.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

No escopo da contratação foram adotadas, onde cabível, as diretrizes previstas no Manual de Licitações Sustentáveis da 3ª Região.

Como, por exemplo, na observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados e a exigência do 'Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC'. Nas medições dos serviços será cobrado o descarte correto do entulho gerado, com a apresentação do Conhecimento de transporte.

No Projeto foram contempladas soluções e ações que privilegiam a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental de maneira ampla, visando ao uso racional de recursos e equipamentos, minimizando os impactos ao meio ambiente e também à saúde dos trabalhadores.

O impacto ambiental possível é o descarte de resíduos da construção civil em locais inadequados. Está sendo exigido o 'Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC'. Nas medições dos serviços será cobrado o descarte correto do entulho gerado, com a apresentação do "Controle de Transporte de Resíduos" (CTR).

12. Enquadramento do objeto - aquisições

12.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

☒ Sim.

☐ Não. Justificativa:

14. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

☒ Público

☐ Sigiloso. Justificativa:

15. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **Solange Quadros Pina**, Supervisora da Seção de Engenharia Civil, em 21/11/2024, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos**, Diretora da Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura, em 21/11/2024, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11446214** e o código CRC **CC1ADECC**.